



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**LEI ORDINÁRIA nº 420/2.021,**

de 03 de março de 2.021.

## **CRIA NO MUNICÍPIO O “PROGRAMA EMPREGA PAULISTÂNIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o “Programa Emprega Paulistânia”, coordenado pelo Órgão Gestor de Assistência Social, com o objetivo de proporcionar aos munícipes que estejam em situação de desemprego e vulnerabilidade a chance de recolocação e qualificação para sua reintegração no mercado de trabalho, na forma como especificado nesta Lei.

**§ 1º** - Para o gozo do benefício, o interessado deverá comprovar, no ato da inscrição do programa, estar desempregado há mais de 6 (seis) meses e não estar aposentado ou recebendo qualquer benefício previdenciário, assistencial ou auxílio proveniente de programa similar.

**§ 2º** - O Município poderá destinar até 20% (vinte por cento) das vagas do “Programa Emprega Paulistânia” para munícipes em situação de vulnerabilidade social diferenciada, que não atendam aos requisitos do § 1º deste artigo.

**§ 3º** - A classificação dos inscritos ao Programa de que trata esta Lei considerará a situação de vulnerabilidade social do inscrito no Programa, o qual deverá considerar também o número de pessoas que integram o núcleo familiar e maior tempo de desemprego.

**§ 4º** - Os beneficiados pelo Programa deverão prestar serviços ao Município de Paulistânia nos diversos setores em que forem designados, para que tenham direito aos benefícios estabelecidos nesta lei.

**§ 5º** - O “Programa Emprega Paulistânia” somente poderá beneficiar um integrante por família ou núcleo familiar.

**Artigo 2º** - O “Programa Emprega Paulistânia” atenderá o número máximo de 20 (vinte) munícipes e consiste em:

I - Concessão de bolsa auxílio qualificação, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e cesta básica;

II - Incentivo à formação e qualificação por meio da participação prioritária em cursos/treinamentos oferecidos gratuitamente ao bolsista ou outro existente no Município ou ainda por outros programas dos governos Estadual ou Federal, ou ainda pela iniciativa privada, cabendo ao bolsista a responsabilidade de se informar acerca dos cursos existentes junto a Administração Pública, providenciar sua matrícula e concluir os cursos/treinamentos oferecidos, podendo, ainda, o bolsista optar por frequentar outros cursos de qualificação profissional, a seu critério, desde que os mesmos sejam gratuitos ou o bolsista assuma pessoalmente a responsabilidade pelos custos/despesas com o mesmo.



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**§ 1º** - Os beneficiários serão submetidos a avaliação semestral, que levará em consideração, ao menos:

I - Os trabalhos e atividades realizados pelo beneficiário, com relatório diário;

II - As iniciativas tomadas pelo beneficiário a fim de melhorar sua empregabilidade;

III - As iniciativas tomadas pelo beneficiário, na procura de soluções para deixar o programa;

IV - Sua assiduidade nos cursos e treinamentos e nas atividades de interesse público que lhe foram atribuídas.

**§ 2º** - Os contratos serão celebrados pelo prazo de 6 meses, permitida uma renovação por até igual período, até o máximo de um ano, desde que o beneficiário seja aprovado na avaliação semestral prevista no § 1º deste artigo.

**§ 3º** - No caso de ocorrência de duas ou mais faltas injustificadas no mês, o beneficiário do programa perderá o direito ao recebimento da cesta básica.

**§ 4º** - No caso de afastamento ou estar impossibilitado de comparecer ao Programa por motivos de saúde ou outro motivo relevante, o beneficiário do programa deverá comprovar tais situações através de atestado, declaração, certidão ou qualquer outro documento idôneo, sob pena de exclusão do programa.

**§ 5º** - Do número de vagas definido no caput deste artigo, tem-se que, obrigatoriamente 5% (cinco por cento) devem ser reservadas para pessoas com deficiência, ressalvada a compatibilidade das atribuições com aludida deficiência.

**§ 6º** - Considera-se pessoa com deficiência, para os fins e efeitos desta Lei, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Artigo 3º** - A seleção dos participantes será restrita ao número de vagas criadas por esta Lei, sendo necessário comprovar, já na data da inscrição:

I - estar desempregado e não ser beneficiário do seguro desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa de apoio financeiro assistencial ou auxílio proveniente de programa similar;

II - residir no Município de Paulistânia, no mínimo, por um ano na data do seu requerimento, comprovando o fato com a apresentação de, ao menos, declaração de cadastro e frequência dos filhos em escolas, Unidades Básicas de Saúde ou Creche.



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**Artigo 4º** - A participação no Programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a realização de atividades de interesse da comunidade local do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, sem vínculo de subordinação.

**§ 1º** - As atividades realizadas pelos bolsistas do Programa desenvolver-se-ão ao longo de 20 (vinte horas) semanais, atribuindo-se quatro horas semanais (um dia), das vinte horas de atividades, para participação com cursos/treinamentos ou busca de emprego, ou seja, pelo menos um dia da semana o beneficiário deverá se dedicar aos cursos oferecidos, de acordo com a disponibilização dos cursos.

**§ 2º** - Deverá haver controle de frequência e validação da participação do beneficiário em cursos/treinamentos ou busca de emprego, sob pena de desligamento do Programa.

**§ 3º** - As atividades previstas no "caput" deste artigo tem caráter social e de formação, qualificação e treinamento, com o objetivo de melhorar as chances de recolocação dos bolsistas participantes no mercado de trabalho e, em nenhuma hipótese, gerando vínculo empregatício com o Município de Paulistânia.

**Artigo 5º** - As empresas sediadas no Município que desejarem participar do Programa contratando bolsistas como empregados poderão pactuar com a Administração Pública, caso em que fica autorizado o reembolso pelo Município à empresa contratante de até metade do valor do salário pago pela empresa ao bolsista, até o limite máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de, no máximo, 3 (três) meses, devendo a empresa conveniada realizar a contratação comprovada mediante registro na carteira de trabalho e previdência social – CTPS, pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.

**Artigo 6º** - Finalizado o período de gozo do benefício deste Programa Emprega Paulistânia, objeto desta lei, bem como o Programa Frente de Trabalho ou qualquer outro programa similar, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que a cidadã ou cidadão beneficiado possa usufruí-lo novamente, salvo exceções de casos de extrema vulnerabilidade social.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.  
Paulistânia-SP, 03 de março de 2021.

**Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
*Prefeito Municipal*

**Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca**  
**Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com**  
**CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP**  
**site: [www.paulistania.sp.gov.br](http://www.paulistania.sp.gov.br)**